



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2602056400100044301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

**Nome Fantasia:** Enel Distribuição Ceará (Coelce)

**CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70

**Endereço de Correspondência:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

**Telefone Institucional:** (85) 3453-4493

**E-mail Institucional:** listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **24/03/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/rsd-hekw-grm>



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** SUYANE PEREIRA DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 076.068.543-60

**Endereço:** Rua Paraná II - 175 CASA 05 - Pau-Serrado - Maracanaú - CE - 61912-100

**Telefone:** (85) 98680-4510

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata a consumidora, titular da unidade consumidora nº 62736030, que adquiriu um apartamento, tendo recebido o imóvel em outubro de 2024 e realizado a mudança em dezembro do mesmo ano. Informa, contudo, que não pôde residir regularmente no local em razão de problemas na rede elétrica interna, os quais impossibilitavam a utilização simultânea de mais de dois aparelhos, tendo ocorrido, inclusive, episódio de explosão decorrente da instabilidade no fornecimento de energia.

Em razão da situação, passou a frequentar o imóvel apenas esporadicamente, registrando-se, até então, faturas mensais no valor médio de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais). Esclarece que entrou em contato reiteradas vezes com a construtora responsável, solicitando a correção do problema e a substituição da fiação, permanecendo a situação praticamente durante todo o ano de 2025. Somente em novembro de 2025 houve a substituição dos cabos, ainda assim de forma incompleta.

Informa, ainda, que a concessionária Enel realizou a troca do medidor em outubro de 2025, ocasião após a qual as faturas passaram a apresentar valores médios entre R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais).

Relata que, no mês de janeiro de 2026, foi surpreendida com fatura no valor de R\$ 4.317,62 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos). Ao buscar esclarecimentos junto à concessionária, foi informada de que o montante se referia a medições não registradas, como se houvesse alguma irregularidade. A consumidora, entretanto, afirma não ter praticado qualquer irregularidade na unidade consumidora.

Diante dos fatos, buscou o Procon para intermediação administrativa.

**Pedido:** Requer a consumidora o refaturamento da fatura no valor de R\$ 4.317,62 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), por não reconhecer a alegada irregularidade ou consumo não registrado.

Maracanaú/CE, 20 de Fevereiro de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura):\_\_\_\_\_

Nome do funcionário/responsável (legível):\_\_\_\_\_